Cláusula quarta: A remuneração mensal referida deverá ser paga até ao último dia útil de cada mês, na sede ou no escritório do Primeiro Outorgante, e em numerário, por cheque bancário ou transferência bancária à ordem do Segundo Outorgante.

Cláusula quinta: A fundamentação do presente contracto insere-se no acréscimo excecional de atividade da empresa, fundamentando-se deste modo conforme artigo 140º, nº2, alínea f).

Cláusula sexta: A atividade do Segundo Outorgante será prestada na sede da empresa ou outro que a entidade lhe indicar, com o período normal de trabalho médio de 8 horas diárias e 40 horas por semana, que poderão ser prestadas em qualquer dia da semana, incluindo aos domingos. O trabalhador sempre que necessário poderá trabalhar em quaisquer instalações da empresa, em qualquer localidade onde a empresa exerça ou venha a exercer atividade. O trabalhador obriga-se ainda a deslocar em serviço a qualquer localidade, nomeadamente, para formação e trabalhos que haja a fazer fora das instalações da empresa. Se necessário o trabalhador trabalhará nos diversos regimes de adaptabilidade previstos no Código do Trabalho. O horário de trabalho do Trabalhador será posteriormente definido e comunicado pelo Empregador, sem prejuízo da possibilidade de efetuar alterações de acordo com as necessidades do Primeiro Outorgante.

Cláusula sétima: O presente contrato de trabalho tem início em **23 (vinte e três) de junho de 2022 e cessa em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2022**, sem prejuízo da possibilidade de renovação prevista na cláusula dois.

Cláusula oitava: O Segundo Outorgante tem direito a um período de férias remuneradas, nos seguintes termos:

a) No ano da contratação, e após seis meses completos de execução do contrato, de 2 dias úteis, por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias úteis, que poderá gozar até 30 de junho do ano subsequente, caso o termo do ano civil sobrevenha antes de decorridos os seis meses ou antes de gozado o direito a férias, desde que daí não resulte um período de férias no mesmo ano civil superior a 30 dias úteis, sem prejuízo do disposto no CCT;